



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022

Pelo presente Contrato de prestação de serviços de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na cidade de São Paulo – SP, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, casado, gerente técnico de automóveis, portador da Cédula de Identidade nº 29499596 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 219.802.708-99, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade no art. 24, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações, juntamente com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 89/2022.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de seguro total para o veículo da Prefeitura Municipal de Ivorá, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	SEGURO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA SPRINTER 416, FURGÃO, 2.2, TETO ALTO, DIESEL, ANO/MODELO 2022, PLACA JBD 9G74, RENAVAL 01289349476. COBERTURAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) R\$ 294.000,00 RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 300.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 100.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 100.000,00 APP - DMH R\$ 100.000,00	R\$ 2.218,11

FRANQUIA R\$ 10.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 089/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1 O prazo de entrega da apólice de seguro é de até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de compra.

3.2 Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

3.3 A apólice do seguro deverá ser entregue sem qualquer rasura, e em conformidade com o contrato.

3.4 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a apólice do seguro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.218,11 (dois mil, duzentos e dezoito reais com onze centavos)** constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, após o recebimento da apólices de seguro pela Secretaria Municipal, em um prazo de até 05 dias.

5.2 Para o efetivo pagamento, a Contratada deverá apresentar nota fiscal, preferencialmente eletrônica.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento da apólice e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTA: 326 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBCONTA: 1501 – SEGUROS EM GERAL
RECURSO: 40 - ASPS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da apólice de seguro será de 22 de março de 2022 a 01º de maio de 2022, podendo ser prorrogado se ambas as partes concordarem, conforme lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato pela Secretaria Municipal de Saúde será o Sr. Edemilson Colvero Pissinin, ocupante do cargo de oficial administrativo, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

12.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 18 de março de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF